

CONTRATO Nº. 233/2026 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE EVENTO ESPORTIVO VIA STREAMING QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRANGA E A EMPRESA VINICIUS VIANA BITENCOURT LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 — O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, CEP 36.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº 23.515.687/0001-01, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Eliton Teles, (Por Delegação – Decreto Municipal nº 5370/2026), brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED]

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – VINICIUS VIANA BITENCOURT LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.770.733/0001-20, com endereço comercial no Sítio Barreiro, s/n, Zona Rural, no município de Canaã-MG, CEP: 36.592-000 – Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Vinicius Viana Bitencourt, portador da Carteira de Identidade [REDACTED]

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº 150/2026, Dispensa nº. 026/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 75, inciso II do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE EVENTO ESPORTIVO VIA STREAMING.

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	5736	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE VÍDEO - IMAGEM / AUDIO - SERVIÇO DE TRANSMISSÃO ESPORTIVO DE 02 (DOIS) JOGOS DE FUTEBOL, COM TEMPO DE TRANSMISSÃO DE ATÉ 300 MINUTOS (5 HORAS), CONTANDO COM PRÉ-JOGO, INTERVALO E PÓS JOGO. FILMAGEM COM TRANSMISSÃO VIA STREAMING PELO YOUTUBE, SENDO UTILIZADAS 3 CÂMARAS PROFISSIONAIS BROADCAST PARA CAPTURA DE IMAGENS; 2 SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE ÁUDIO DIGITAL; 1 DERETOR DE IMAGENS COORDENADOR.	Unidade	2	1.800,00	3.600,00
0002	5737	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE VÍDEO - IMAGEM / AUDIO - SERVIÇO DE TRANSMISSÃO ESPORTIVO DE 02 (DOIS) JOGOS DE FUTSAL, COM TEMPO DE TRANSMISSÃO DE ATÉ 180 MINUTOS (3 HORAS), CONTANDO COM PRÉ-JOGO, INTERVALO E PÓS JOGO. FILMAGEM COM TRANSMISSÃO VIA STREAMING PELO YOUTUBE, SENDO UTILIZADAS 3 CÂMARAS PROFISSIONAIS BROADCAST PARA CAPTURA DE IMAGENS; 2 SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE ÁUDIO DIGITAL; 1 DERETOR DE IMAGENS COORDENADOR.	Unidade	1	1.115,00	1.115,00

2.2. Da Pormenorização dos Serviços:

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de transmissão ao vivo das competições esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, observando as condições estabelecidas neste contrato e garantindo a qualidade técnica necessária para a adequada cobertura dos eventos

2.2.1 - A prestação dos serviços compreenderá, no mínimo:

- I** – disponibilização de equipe técnica qualificada para a execução integral da transmissão ao vivo dos eventos esportivos;
- II** – disponibilização de equipamentos profissionais necessários à captação de imagem e áudio, bem como de sistemas de transmissão em tempo real, em quantidade e qualidade suficientes para assegurar a perfeita execução dos serviços;
- III** – realização da transmissão ao vivo das partidas, com operação técnica adequada, incluindo captação, edição em tempo real, corte de imagens e disponibilização do conteúdo em plataforma digital indicada pela CONTRATANTE ou disponibilizada pela CONTRATADA;
- IV** – disponibilização de narrador esportivo, comentarista, operador(es) de câmera, operador de corte e demais profissionais indispensáveis à execução dos serviços;

V – garantia da qualidade e estabilidade da transmissão durante todo o período de realização dos eventos, responsabilizando-se pela operação dos equipamentos e pelo suporte técnico necessário;

VI – execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento da transmissão, compreendendo montagem, instalação, testes, operação e desmontagem dos equipamentos utilizados.

2.2.2 - Os serviços serão executados nas seguintes etapas:

I – nos dias 22 e 23 de agosto de 2026, durante as finais do Campeonato Municipal de Futebol 2026, nas categorias Amador – 1ª Divisão, Amador – 2ª Divisão, Feminino e Veterano, a serem realizadas na Arena do Rosário (Campo do PEC);

II – no dia 30 de outubro de 2026, durante as finais da Copa Comércio de Futebol de Salão 2026, a serem realizadas no Ginásio Poliesportivo Municipal.

2.2.3 - A CONTRATADA deverá comparecer aos locais dos eventos com antecedência suficiente para promover a instalação dos equipamentos, realização dos testes técnicos e demais providências necessárias ao início das transmissões no horário definido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

2.2.4 - Todos os custos relativos ao transporte, instalação, operação, alimentação da equipe, equipamentos, conectividade, manutenção, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional além do valor contratado.

2.2.5 - A fiscalização do contrato poderá acompanhar a execução dos serviços durante todas as etapas da prestação, podendo solicitar ajustes imediatos sempre que constatadas falhas que comprometam a qualidade da transmissão ou o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará até a data **31/12/2026**, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município (AMM).

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.715,00 (quatro mil e setecentos e quinze reais)**, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 – O pagamento será efetuado em **02 (duas) parcelas**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, após a execução completa dos serviços correspondentes a cada etapa contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) A primeira parcela será paga após a conclusão da primeira etapa dos serviços, correspondente à transmissão ao vivo das finais do Campeonato Municipal de Futebol 2026, realizadas nos dias **22 e 23 de agosto de 2026**, desde que atestada a regular execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

b) A segunda parcela será paga após a conclusão da segunda etapa dos serviços, correspondente à transmissão ao vivo das finais da Copa Comércio de Futebol de Salão 2026, realizada no dia **30 de outubro de 2026**, desde que atestada a regular execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

3.2.3 - O pagamento de cada parcela ficará condicionado ao recebimento definitivo dos serviços referentes à respectiva etapa, à apresentação da documentação fiscal pertinente e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.2.4. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto, bem como:

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00.2.12.01.27.812.0017.2.0071**

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTE:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA XI – DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para compras e serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Piranga, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Piranga/MG, 28 de julho de 2026.

ELITON TELES

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
(Por Delegação – Decreto Municipal nº 5370/2026)

VINICIUS VIANA BITENCOURT LTDA

VINICIUS VIANA BITENCOURT
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____